PUBLICADO
Centro Sul
Edição 4124
Página 08
Data 17/02/23

**LEI Nº 5.019**

**Súmula:** Institui o Programa de Recuperação Fiscal – **REFIS**, no Município de Irati, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º -** Fica instituído o novo **PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL - REFIS, no Município de Irati**, destinado à regularização de créditos tributários e não tributários do Município, decorrentes de débitos relativos ao IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, Contribuição de Melhorias e demais tributos municipais, exceto o ITBI – Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis, vencidos até **31 de dezembro de 2022**, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive o saldo remanescente dos débitos consolidados no Programa de Recuperação Fiscal – REFIS de anos anteriores.

**Art. 2º -** Os débitos poderão ser quitados da seguinte forma:

**I – À vista**, com desconto de **100%** (cem por cento) dos juros e multa de mora, incidente por consequência do atraso existente, sendo que a parcela deverá ser paga no ato da adesão;

**II –** Em até **06** (seis) **parcelas**, mensais e consecutivas, com desconto de **97%** (noventa e sete por cento) dos juros e multa de mora, incidente por consequência do atraso existente, sendo a primeira parcela paga no ato da adesão;

**III –** Em até **12** (doze) **parcelas**, mensais e consecutivas, com desconto de **95%** (noventa e cinco por cento) dos juros e multa de mora, incidente por consequência do atraso existente, sendo a primeira parcela paga no ato da adesão;

**IV -** Em até **24** (vinte e quatro) **parcelas**, mensais e consecutivas, com desconto de **90%** (noventa por cento) dos juros e multa de mora, incidente por consequência do atraso existente, sendo a primeira parcela paga no ato da adesão;

**V -** Em até **36** (trinta e seis) **parcelas**, mensais e consecutivas, com desconto de **80%** (oitenta por cento) dos juros e multa de mora, incidente por consequência do atraso existente, sendo a primeira parcela paga no ato da adesão;

Prefeitura de Irati/Paraná. CNPJ: 75.654.574/0001-82
Rua Cel. Emílio Gomes, nº 022, Centro, Irati/PR. CEP 84.500-054
Fone: (42) 3132 6100.

**VI** – Em até **48** (quarenta e oito) **parcelas**, mensais e consecutivas, com desconto de **70%** (setenta por cento) dos juros e multa de mora, incidente por consequência do atraso existente, sendo a primeira parcela paga no ato da adesão;

**§1º** - O valor mínimo da parcela será o correspondente a 1 (um) URM – Unidade de Referência Municipal = R$ 96,16.

**§ 2°** - Acarretará rescisão do parcelamento o atraso por 90 (noventa) dias no pagamento de 03 (três) parcelas, devidamente comprovada a inadimplência pela Administração Municipal.

**§ 3º** - Rescindido o parcelamento, o saldo do crédito tributário será inscrito em Dívida Ativa e será promovido protesto, sem prejuízo à proposição de ação de execução fiscal em face do contribuinte.

**Art. 3º** - Tratando-se de débito tributário inscrito em dívida ativa, ajuizado para cobrança executiva, o pedido de parcelamento será deferido pela Administração Pública independentemente do pagamento das custas processuais e honorários advocatícios.

**§ 1º** - Na hipótese do artigo 3º, fica o contribuinte ciente de que o parcelamento tão somente abrange o débito principal, devendo quitar, ainda que posteriormente, os valores referentes às custas processuais e honorários advocatícios, sob pena de continuidade da ação de execução.

**Art. 4º** - A administração do REFIS será exercida pelo Departamento de Tributação, a quem compete o gerenciamento e a implementação dos procedimentos necessários à execução do Programa, notadamente:

**I.** Expedir atos normativos necessários à execução do Programa;

**II.** Promover a integração das rotinas e procedimentos necessários à execução do REFIS, especialmente no que se refere aos sistemas informatizados dos órgãos envolvidos;

**III.** Homologar as opções pelo REFIS;

Prefeitura de Irati/Paraná. CNPJ: 75.654.574/0001-82
Rua Cel. Emílio Gomes, nº 022, Centro, Irati/PR. CEP 84.500-054
Fone: (42) 3132 6100.

**IV.** Excluir do Programa os optantes que descumprirem as condições.

**Art. 5º -** O ingresso no REFIS dar-se-á por opção da pessoa física ou jurídica, que fará jus a regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos fiscais referidos no **art. 1º.**

**Parágrafo único** – O ingresso no REFIS implica inclusão da totalidade dos débitos referidos no **art. 1º**, em nome da pessoa física ou jurídica, inclusive os não constituídos, que serão incluídos no Programa mediante confissão.

**Art. 6º -** A opção pelo REFIS poderá ser formalizada de **1º de março de 2023 até 30 de junho de 2023**, ficando autorizado o Executivo Municipal a efetuar prorrogação deste prazo, até o final do presente exercício, caso julgue necessário.

**§ 1º** - O Termo de Opção do REFIS será firmado pela pessoa física ou pelo responsável pela pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, podendo ser realizado, ainda, por terceira pessoa, desde que devidamente apresentada procuração específica para a finalidade e reconhecida a autenticidade da assinatura do outorgante.

**§ 2º** - Os débitos ainda não constituídos deverão ser confessados pela pessoa física ou jurídica, de forma irretratável e irrevogável, até o dia **31 de maio de 2023**, nas condições estabelecidas pelo Departamento de Tributação.

**§ 3º** – A exclusão da pessoa física ou jurídica do REFIS implicará exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e, ainda, não pago e automática execução da garantia prestada, restabelecendo-se em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 16 de fevereiro de 2023.

**Jorge David Derbli Pinto**
**Prefeito Municipal**